



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI 476/2011

### Concede Revisão Geral Servidores Comissionados e Reajusta Vencimentos Servidores Efetivos do Poder Legislativo – Tabela de Vencimentos - Providências

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e reajusta a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, consoante determina o art. 37, X da Constituição Federal serão revistos a partir da competência de janeiro de 2011, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro

- 01 -



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

de 2010, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2011, com vigência entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

**§ 2º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2010.

**Art. 3º** - Os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados a partir da competência de janeiro de 2011, nos seguintes percentuais:

I – Auxiliar de Serviços em 15%(quinze por cento);

II – Auxiliar Administrativo em 70% (setenta por cento);

III – Motorista em 70% (setenta por cento);

IV – Técnico Administrativo em 70%(setenta por cento).

**§ 1º** - O reajuste de que trata este artigo, será aplicado a partir da competência de janeiro de 2011, com vigência entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

**§ 2º** - Para aplicação do percentual de reajuste geral determinado neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado no mês de dezembro de 2010, referente Lei Municipal 418/2009.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Art. 4º** - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

**Art. 5º** - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, que passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Sarzedo, 15 de março de 2011.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## ANEXO I A LEI 476/2011

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento da recomposição dos salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor Anual Estimado
08	0102.01.031.0101.2.002-3190.11	468.856,84	445.948,82
09	0102.01.031.0101.2.002-3190.13	84.823,12	79.669,37
27	0102.01.031.0101.2.002-3191.13	21.182,80	19.234,80
25	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	25.257,73	24.039,14
26	0102.01.031.0101.2.007-3190.11	5.560,42	4.039,31
	<b>TOTAL</b>	<b>605.680,91</b>	<b>572.931,44</b>

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho dos salários bem como das obrigações patronais no exercício de 2011, estimado no montante de R\$ 572.931,44 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento dos salários e das obrigações patronais dos seus servidores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## **ANEXO II A LEI 476/2011**

### **DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento dos salários e das obrigações patronais dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.